Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4213 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 087.00005/2020-18
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 087.00005/2020-18

Inclui § 15 no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo sobre a incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre os imóveis de propriedade do Poder Público cedidos, a título gratuito ou oneroso, para empresas privadas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos.

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas e a Emenda nº 01 da Relatoria da CCJ.

Alega o autor que está realizando esta proposição para diminuir a carência de um Município que necessita de arrecadação e, portanto, não pode deixar de cobrar tributos a que tem direito. Apresenta como base processos julgados favoráveis à cidade do Rio de Janeiro, que, após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), já está cobrando esse tributo dos locatários.

A Procuradoria desta Casa apresenta os acórdãos do Supremo Tribunal Federal, nos quais foi fixada a tese de repercussão geral: "A imunidade recíproca prevista no art. 150, inc. VI, al. "a", da Constituição, não se estende à empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade económica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município". Ao final aponta que, tendo em vista as decisões do Supremo, a matéria não apresenta vício de inconstitucionalidade e, portanto, não vislumbra óbice de natureza jurídica para a tramitação do processo.

O relator da CCJ segue o entendimento da Procuradoria da Câmara Municipal acrescentando que, por não se tratar de isenção, mas de hipótese de incidência, o mais adequado seria inserir o dispositivo no art. 4º, que

trata da incidência do imposto, motivo da elaboração da Emenda de Relator. Desta forma concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório.

Este Relator entende que a não cobrança de IPTU dos imóveis de propriedade do Poder Público, cedidos para empresas privadas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos, não apenas afetaria a arrecadação do Município como também estaria ferindo a lealdade concorrencial, na medida em que algumas empresas teriam o benefício de não recolhimento de um imposto e outras não.

Assim sendo, somos de parecer pela aprovação do Projeto em questão e da Emenda nº 01.

Vereador João Carlos Nedel

Relator

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel**, **Vereador**, em 25/06/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0149341** e o código CRC **63E4E25B**.

Referência: Processo nº 087.00005/2020-18 SEI nº 0149341

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 056/20 – CEFOR** contido no doc 0149341 (SEI nº 087.00005/2020-18 – Proc. nº 2201/17 – PLCL nº 052), de autoria do vereador João Carlos Nedel, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **30 de junho de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do Projeto em questão e da Emenda nº 01

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 03/07/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0150663** e o código CRC **36C8D044**.

Referência: Processo nº 087.00005/2020-18 SEI nº 0150663